



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.435/PMC/2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 357/PMC/92, DE 31/12/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 5º da Lei nº 357/PMC/92, que “cria o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05(cinco) suplentes, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução”.

Art. 5º. O processo de escolha será conduzido por comissão constituída através de resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão entidades credenciadas pelo CMDCA, que atendam crianças e adolescentes, sendo representantes de fato e de direito de associações de bairros e de classes, escolas, creches, entidades religiosas, clubes de serviços, organizações governamentais e não governamentais, indicando no máximo até 10 (dez) pessoas”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de outubro de 2002.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO- 616